

# ATR NEWS



ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO BRASIL

Newsletter nº 08/2015 – Ano 2 Data: 03/03/2015

## PLANALTO SANCIONA A NOVA LEI DOS MOTORISTAS



Após um grande esforço de várias entidades, colaboradores, parlamentares e alguns integrantes do governo, foi sancionada, finalmente, a nova Lei dos Motoristas - Lei nº 13103 de 02.03.2015.

A ATR Brasil participou ativamente, desde a publicação da antiga Lei 12.619, das alterações necessárias para destravar o transporte rodoviário de carga. Lideranças dos autônomos, cegonheiros, embarcadores e parlamentares parceiros dos diversos setores se concentraram na elaboração de um texto convergente dos diversos interesses das categorias envolvidas.

Participamos, juntos com a Câmara Setorial de Infraestrutura e Logística do Ministério da Agricultura de diversas reuniões na Casa Civil e Câmara dos Deputados, no âmbito da CEMOTOR, para podermos aprimorar o texto, através de uma redação que garantisse a segurança dos trabalhadores da estrada e a produtividade do caminhão.

A recente mobilização dos caminhoneiros permitiu uma maior sensibilização do governo sobre os pontos mais polêmicos do texto, evitando retrocessos indesejáveis e atendendo, definitivamente, reivindicações antigas do setor do trans-

porte rodoviário de carga.

Destacamos no texto hora sancionado as seguintes conquistas:

### **Tolerância de Peso**

Aumento de 5% para 10% da tolerância admitida sobre os limites de peso bruto do caminhão por eixo para rodagem nas estradas brasileiras.

### **Não cobrança de pedágio sobre o eixo suspenso**

Os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos mantidos suspensos.

### **Exames Toxicológicos**

Entre as obrigações previstas no projeto para o motorista profissional, está a realização periódica de exame toxicológico com janela de detecção de 90 dias.

O exame será exigido para a renovação e a habilitação das categorias C, D e E em periodicidade proporcional à validade da carteira de habilitação, de 3,5 anos ou 2,5 anos, e terá de ser realizado nas clínicas cadastradas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

A nova obrigação não diferencia os motoristas que estejam exercendo a profissão daqueles que estão afastados da atividade ou aposentados. Recentemente, resolução do Contran com a mesma exigência teve sua vigência prorrogada para o final de abril. A estimativa é de que o exame, a ser pago pelo motorista, fique em torno de R\$ 300.

### **Tempo de descanso**

De acordo com o texto, a cada seis horas no volante, o motorista deverá descansar 30 minutos, mas esse tempo poderá ser fracionado, assim como o de direção, desde que esse último seja limitado às 5,5 horas contínuas.

Já o descanso obrigatório, de 11 horas a cada 24 horas, poderá ser fracionado, usufruído no veículo e coincidir com os intervalos de 30 minutos. O primeiro período, entretanto, deverá ser de 8 horas contínuas.

O texto também define o que é tempo de espera, quando o motorista não está dirigindo. São enquadradas nesse conceito as horas em que o motorista profissional empregado aguarda a carga ou descarga do caminhão e o período gasto com a fiscalização de mercadoria na alfândega.

Se essa espera for maior que duas horas, o tempo será considerado como repouso.

### **Multas aplicadas antes desta Lei**

A proposta converte em advertência as multas aplicadas em decorrência da Lei 12.619/12 quanto à inobservância dos tempos de descanso e também aquelas por excesso de peso do caminhão.

### **Longa distância**

Nas viagens de longa distância com duração maior que sete dias, o projeto concede repouso semanal de 35 horas, contra as 36 horas da lei atual, permitindo seu fracionamento em dois e o acúmulo de até três períodos de repouso seguidos, que poderão ser usufruídos no retorno da viagem.

No caso do empregado em regime de compensação, que trabalha 12 horas seguidas e descansa por 36 horas, o projeto retira a necessidade de a convenção ou acordo coletivo que prever esse regime justificá-lo em razão de especificidade, de sazonalidade ou de característica do transporte.

Todas as regras de descanso semanal e diário constam da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-lei 5.452/43).

O projeto permite ao motorista estender o período máximo de condução contínua pelo tempo necessário para chegar a um lugar que ofereça segurança e atendimento. Na lei atual, essa extensão é de uma hora.

### **Penalidades**

A penalidade que poderá ser aplicada pela polícia rodoviária ao caminhoneiro por descumprir esses períodos de repouso passa de grave para média, embora permaneça a retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso.

Entretanto, o projeto determina a conversão da penalidade para grave se o motorista cometeu outra infração igual nos últimos 12 meses.

No caso dos motoristas de ônibus, o fracionamento do intervalo de descanso poderá ser em períodos de 5 minutos e, se o empregador ado-

tar dois motoristas, o descanso poderá ocorrer com o veículo em movimento. Após 72 horas, no entanto, o repouso deverá continuar em alojamento externo ou com o veículo parado se for do tipo leito.

### **Cessão de veículo**

Serão permitidos também o empréstimo de veículo de empresa de transporte ao motorista autônomo, sem vinculação empregatícia; e a circulação em qualquer horário do dia de veículos articulados com até 25 metros de comprimento.

O pagamento ao motorista ou à transportadora pelo tempo que passar de cinco horas na carga e descarga de veículo passa de R\$ 1 por tonelada/hora para R\$ 1,38 e será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

### **Locais de descanso**

Em relação aos locais de descanso e pontos de parada, o projeto determina a publicação da relação desses locais pelo poder público e condiciona a aplicação das penalidades pelo descumprimento da futura lei à publicação dessa relação e de suas atualizações subsequentes relativamente a cada rodovia incluída.

Entre os locais de repouso e descanso dos motoristas profissionais, o projeto lista estações rodoviárias, refeitórios das empresas ou de terceiros e postos de combustíveis.

Está previsto também que o poder público terá cinco anos para ampliar a disponibilidade dos locais de repouso e descanso nas estradas, inclusive por meio da exigência de sua abertura pelas concessionárias de rodovias e instituição de linhas de crédito.

Para estimular o desenvolvimento da atividade de transporte terrestre nacional de cargas, o texto cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Transporte de Cargas Nacional (Procargas).

Essa é uma vitória do setor, da nossa entidade, de você associado. Esperamos colher os frutos dos avanços com o aumento da produtividade dos caminhões e a diminuição dos custos para o nosso setor.

Confira a Lei na íntegra publicada no Diário Oficial desta terça-feira, 3 de março: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=03/03/2015>